

## REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA MÚSICA

### Designação:

Prova de Aptidão Artística (PAA)

### Definição e Caracterização:

A Prova de Aptidão Artística é um projeto que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo do percurso escolar do aluno.

### **Artigo 1.º**

#### **Direitos e deveres dos intervenientes**

##### **a) Direitos do aluno:**

- 1) Escolher o tema do projeto;
- 2) Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- 3) Desenvolver o projeto individual e/ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual de cada aluno.

##### **b) Deveres do aluno:**

- 1) Conhecer o presente regulamento e a legislação em vigor que regula a PAA;
- 2) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- 3) Respeitar as orientações do professor orientador;
- 4) Entregar ao professor orientador um exemplar do trabalho escrito em formato digital (ficheiro PDF), no prazo estipulado na calendarização anual;
- 5) Entregar nos serviços administrativos um exemplar do trabalho escrito em papel, para o arquivo da Escola, no prazo estipulado na calendarização anual;
- 6) Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a respetiva justificação nos serviços administrativos, no prazo máximo de dois dias úteis.

**c) Direitos do Conservatório:**

- 1) Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- 2) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- 3) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

**d) Deveres do Conservatório:**

- 1) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 3) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;
- 4) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- 5) Designar um júri de avaliação para cada PAA, de acordo com o estipulado no artigo 34.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

**e) Direitos do professor orientador:**

- 1) Avaliar da adequação ou não do tema do projeto proposto pelo aluno;
- 2) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas, bem como no cumprimento da calendarização estipulada.

**f) Deveres do professor orientador:**

- 1) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto e até à sua apresentação final;
- 2) Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- 3) Enviar o exemplar do trabalho escrito entregue pelo aluno em formato digital (ficheiro PDF) aos restantes membros do júri e à Direção, para o endereço eletrónico [paa@eacmcoimbra.com](mailto:paa@eacmcoimbra.com).

**Artigo 2.º**

**Projeto**

O projeto inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um trabalho escrito, que será apresentado oralmente aquando da performance (as duas partes deverão, sempre que possível, estar relacionadas tematicamente).

**a) Critérios e procedimentos para a aceitação do projeto:**

- 1) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário (de Instrumento, Canto, Composição ou Formação Musical) frequentado pelo aluno;
- 2) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador, que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- 3) O professor orientador dispõe de cinco dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- 4) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial, o aluno tem oito dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

**b) Procedimentos de acompanhamento do projeto:**

- 1) Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- 2) O professor orientador reúne periodicamente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

**c) Negociação do projeto:**

- 1) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.

**d) Aspetos formais do trabalho escrito**

- 1) O trabalho escrito deve ter uma extensão total de entre 1500 e 3000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
  - i. Índice;
  - ii. Introdução;
  - iii. Desenvolvimento;
  - iv. Conclusão;
  - v. Bibliografia.
- 2) O trabalho deve estar devidamente identificado, contendo uma capa e/ou uma folha de rosto, na qual constem os seguintes elementos:
  - i. Nome da escola;
  - ii. Nome do aluno;

- iii. Tema do projeto;
- iv. Nome do professor orientador
- v. Data de conclusão do trabalho.

### **Artigo 3.º**

#### **Calendarização do projeto**

- 1) A calendarização de todo o processo é fixada anualmente, de acordo com o calendário escolar.
- 2) A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola até ao final do mês de outubro.
- 3) A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final da segunda semana do mês de novembro.
- 4) A versão final do trabalho escrito deve ser entregue ao professor orientador e nos serviços administrativos até ao final da primeira semana do mês de junho.
- 5) Os trabalhos de composição que integrarão o recital deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, que contarão com a presença do aluno-compositor e do seu professor orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período.
- 6) O aluno entregará um exemplar do trabalho escrito em papel nos serviços administrativos. Ao professor orientador, o aluno deverá enviar um exemplar do trabalho escrito em formato digital (ficheiro PDF). O professor orientador deverá, posteriormente, enviar o exemplar digital do trabalho escrito para o endereço de correio eletrónico [paa@eacmcoimbra.com](mailto:paa@eacmcoimbra.com), bem como aos restantes membros do júri.
- 7) A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, após o término das atividades letivas, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração e organização da apresentação da PAA**

- 1) A apresentação da PAA não pode exceder 45 minutos.

- 2) Dessa apresentação fará parte:
  - a. Curso Secundário de Instrumento – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
  - b. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
  - c. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do trabalho escrito;
  - d. Curso Secundário de Formação Musical – apresentação oral do trabalho escrito.
- 3) O recital descrito nas alíneas 2a., 2b. e 2c. deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ter duração inferior a 20 minutos.
- 4) A apresentação oral do trabalho escrito referido nas alíneas 2a., 2b. e 2c. não pode exceder 15 minutos.
- 5) A apresentação oral do trabalho escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 20 minutos.

## **Artigo 5.º**

### **Avaliação**

- 1) Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo Curso, que inclui a PAA.
- 2) A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de Curso.
- 3) Os critérios de avaliação da PAA e respetivas ponderações são os seguintes:
  - a. Curso Secundário de Instrumento/Canto
    - i. Trabalho escrito - 15%
    - ii. Apresentação oral - 10%
    - iii. Recital - 75%
  - b. Curso Secundário de Formação Musical
    - i. Trabalho escrito - 60%
    - ii. Apresentação oral - 40%
  - c. Curso Secundário de Composição
    - i. Composições escritas - 40%
    - ii. Apresentação oral - 20%

- iii. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras -  
40%

### **Artigo 6.º**

#### **Faltas por motivo de força maior e casos omissos**

- 1) Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao próprio, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao Diretor do Conservatório, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da apresentação a que o aluno faltou.
- 3) Os casos omissos na legislação em vigor e/ou no presente regulamento serão analisados e resolvidos pelo Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.